

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13 do PL nº 4.199/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As embarcações afretadas autorizadas a operar no transporte por cabotagem serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, sem registro de declaração de importação, sem limite de período, com suspensão total do pagamento dos seguintes tributos federais:

.....
.....”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer, de forma clara, que a suspensão dos impostos, estabelecida pelo art. 13, não possui limite de tempo. A redação proposta evitará a exigência frequente de renovações. O texto proposto diminui o tramite burocrático para as empresas de transporte por cabotagem.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO LOPES
Deputado Federal
MDB/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauro Lopes)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD208699228600, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, AVANTE